



Proposta relativa ao Ponto Quatro da Ordem do Dia da reunião extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Convocada para dia 10 de março de 2026

Deliberar, a título cautelar, a reiteração, incluindo renovação com efeitos retroativos, nos termos e para os efeitos do artigo 62.º do Código das Sociedades Comerciais, da deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de dia 29 de dezembro de 2025, sob o ponto 3 da Ordem do Dia:

“Deliberar sobre a supressão do direito legal de preferência no aumento de capital a deliberar pelo órgão de administração da Sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 460.º, n.º 3, do CSC”

Considerando que:

- A. No dia 29 de dezembro de 2025 a Assembleia Geral da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (**“Impresa”** ou **“Sociedade”**) aprovou a supressão do direito legal de preferência em aumento de capital a deliberar pelo órgão de administração da Sociedade;
- B. Conforme comunicado ao mercado datado de 5 de fevereiro de 2026, a acionista Tilway Management, Inc, sociedade anónima de direito panamiano, intentou ação judicial de invalidação das deliberações sociais da referida Assembleia Geral, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Juízo de Comércio de Sintra – Juiz 5, processo nº 1613/26.6T8SNT;
- C. O Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da Impresa consideram que as deliberações adotadas na mencionada Assembleia Geral são válidas, reúnem as condições para ser executadas e algumas já foram, à data de hoje, executadas;
- D. Não obstante, sendo esta deliberação um dos pressupostos que permitirá a parceria entre a MFE – MediaForEurope N.V. (**“MFE”**) e a Impresa, o Conselho de Administração entende ser do interesse social que a implementação da parceria assente em deliberações sociais que não tenham sido contestadas, reforçando, assim, a segurança jurídica da situação societária;
- E. É da competência da Assembleia Geral voltar a deliberar a supressão do direito legal de preferência em aumento de capital social a deliberar pelo órgão de administração da Sociedade, bem como renovar com efeitos retroativos a referida deliberação;

o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que, a título cautelar, volte a deliberar e a aprovar, bem como a renovar, com efeitos retroativos, nos termos e para os efeitos do artigo 62.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária da

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780



Sociedade de dia 29 de dezembro de 2025, sob o ponto 3 da respetiva Ordem do Dia, a qual se reproduz integralmente em baixo.

“Proposta relativa ao Ponto Três da Ordem do Dia da reunião extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas da Impresa - Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A. (a “Sociedade”)

Convocada para dia 29 de dezembro às 11 horas

Deliberar sobre a supressão do direito legal de preferência no aumento de capital a deliberar pelo órgão de administração da Sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 460.º n.º 3 do CSC”

Considerando que:

- A. A **IMPREGER - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504191730 e com o capital social de EUR 17.167.778 (dezassete milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito euros) e a **IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502437464 e com o capital social de EUR 84.000.000, celebraram no passado dia 26 de novembro de 2025, um Investment Agreement (“IA”) com a **MFE - MEDIAFOREUROPE, N.V.**, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Países Baixos, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede em Amsterdão, Países Baixos, registada junto das autoridades competentes dos Países Baixos sob o número de registo 83956859 (“MFE”), através do qual a MFE se compromete, uma vez verificadas as condições suspensivas previstas no IA, a aportar fundos à Sociedade, a concretizar mediante a subscrição de uma posição minoritária na Sociedade, através de um aumento de capital da Sociedade a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B. No âmbito do Ponto Dois da Ordem do Dia da reunião extraordinária de 29 de dezembro de 2025, a Assembleia Geral irá deliberar sobre uma proposta de autorização ao Conselho de Administração para proceder, nos termos do artigo 456.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), no prazo de 1 (um) ano contado da data da respetiva autorização, a 1 (um) aumento do capital social da Sociedade no montante de até EUR 17.325.000 (dezassete milhões e trezentos e vinte cinco mil euros), mediante entradas em dinheiro;
- C. Caso venha a ser aprovada a proposta para o Ponto Dois da Ordem do Dia da reunião extraordinária da Assembleia Geral de 29 de dezembro de 2025, o aumento de capital a

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780

NIF 502 437 464, CRC Lisboa, Capital Social: 84.000.000,00 Euros



aprovar pelo Conselho de Administração apenas poderá ser realizado nos termos previstos e em conformidade com o IA se for suprimido o direito de preferência dos acionistas. Caso contrário, o aumento de capital não cumprirá o seu objetivo, inviabilizando a operação subjacente ao mesmo, em particular a entrada de um investidor (MFE) na Sociedade e o consequente aporte de fundos.

Vem o Conselho de Administração propor que a Assembleia Geral delibere a supressão dos direitos de preferência dos acionistas no aumento do capital social da Sociedade a deliberar pelo Conselho de Administração, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 460.º n.º 3 e n.º 5 do CSC.

A proposta de supressão do direito de preferência funda-se no interesse social, devidamente demonstrado no relatório do Conselho de Administração elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 460.º, n.º 5, do CSC, do qual constam a justificação da proposta, o modo de atribuição das novas ações, as condições da sua libertação, o preço de emissão e os critérios utilizados na sua determinação, relatório esse que se junta à presente proposta

Anexo: *Relatório do Conselho de Administração justificativo de supressão de direito de preferência”.*

O Conselho de Administração junta a esta proposta, como Anexo, o relatório justificativo de supressão de direito de preferência emitido a propósito da deliberação cuja renovação se propõe.

Paço de Arcos, 16 de fevereiro de 2026

Pelo Conselho de Administração,



Anexo
Relatório do Conselho de Administração da
IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A. (“Sociedade” ou
“Impresa”)

relativo à supressão de direitos de preferência dos acionistas no aumento de capital da Sociedade a deliberar pelo Conselho de Administração no montante de EUR 17.325.000, através de uma oferta de ações para subscrição particular pela MFE - MEDIAFOREUROPE, N.V., uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Países Baixos, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede em Amsterdão, Países Baixos, registada junto das autoridades competentes dos Países Baixos sob o número de registo 83956859 (“MFE”).

Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 3 e 5, do artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), o Conselho de Administração da Sociedade vem, através do presente relatório, expor e apresentar os fundamentos da proposta de supressão do direito de preferência dos acionistas no aumento de capital da Sociedade, por entradas em dinheiro, a ser deliberado pelo Conselho de Administração, supressão essa que será submetida à deliberação de V. Exas. em Assembleia Geral.

1. Justificação da supressão do direito de preferência no aumento de capital em dinheiro da Sociedade

Como é do conhecimento de V. Exas., a situação em que a Sociedade atualmente se encontra reclama uma resposta firme, célere e adequadamente estruturada. A Sociedade atravessa uma fase delicada, caracterizada pela dificuldade em obter novas linhas de crédito e renovar as atuais, o que limita a sua capacidade de assegurar com normalidade e segurança o crescimento sustentado da sua atividade.

A manutenção deste quadro, sem uma intervenção externa, teria consequências inevitavelmente graves, traduzindo-se no progressivo enfraquecimento da capacidade operacional da Sociedade, na erosão da confiança dos seus credores e parceiros comerciais e, em última análise, na deterioração do seu valor económico. Além disso, os efeitos dessa inação não se circunscreveriam ao âmbito societário, mas afetariam e impactariam igualmente trabalhadores, clientes, fornecedores e a rede alargada de *stakeholders* cuja relação com a Sociedade é essencial para o desenvolvimento normal e contínuo da sua atividade.

Impõe-se, por isso, a adoção imediata de medidas que assegurem uma recapitalização robusta, certa e integral, apta a restaurar o equilíbrio financeiro, a estabilizar a atividade empresarial e a criar as condições indispensáveis à preservação e crescimento da atividade da Sociedade a médio e longo prazo.

É neste contexto que surge a operação de aumento de capital social, a deliberar pelo Conselho de Administração, estruturada para ser subscrita exclusivamente pela MFE, sociedade que assegurará a disponibilização de fundos necessários ao desenvolvimento sustentado da atividade da Sociedade e do Grupo. Mais do que isso, a subscrição do aumento de capital representa um primeiro passo para o estabelecimento de uma nova parceria estratégica com a MFE, que atua no mesmo setor que a Sociedade. Este novo parceiro não só é dotado de capacidade financeira robusta e de uma orientação empresarial, como também é apto a contribuir para o reposicionamento da Sociedade, através da partilha de novo *know-how* e de novas perspetivas e experiências para a gestão da Sociedade e do Grupo, que continuará a ser conduzida pela **IMPREGER - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780

NIF 502 437 464, CRC Lisboa, Capital Social: 84.000.000,00 Euros



de matrícula e de pessoa coletiva 504191730 e com o capital social de EUR 17.167.778 (dezassete milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito euros) (“**Impreger**”).

Estamos, por isso, perante uma abertura da Sociedade a um novo investidor que, mediante um investimento direto na Sociedade, se integra estruturalmente na sua base acionista e assume, de modo efetivo, um compromisso com o futuro da Sociedade.

A MFE projetar-se-á na esfera societária da Impresa, contribuindo não apenas com o aporte de capitais relevantes para a superação da atual situação delicada do ponto de vista financeiro, mas também a introdução de novos recursos técnicos e estratégicos, essenciais à prossecução do interesse social.

Deste modo, a justificação da supressão do direito de preferência assenta em quatro principais razões que, no seu conjunto, se revelam decisivas:

- (i) Em primeiro lugar, a supressão do direito de preferência é necessária e proporcional. O Conselho de Administração analisou alternativas viáveis, ponderando o montante mobilizável, prazo de execução e grau de certeza de conclusão da operação. Em particular, ponderou-se um aumento de capital social com manutenção dos direitos de preferência dos atuais acionistas e concluiu-se que, nesta fase, apenas a entrada, ainda que minoritária, da MFE, permite assegurar o apoio financeiro de que a Sociedade carece em montante e em prazo adequados. De facto, existe o risco de os acionistas minoritários não disporem da capacidade nem da disponibilidade financeira para aportar fundos relevantes em tempo útil, sendo que a manutenção do direito de preferência apenas geraria incertezas quanto ao sucesso da operação, e poderia conduzir a uma subscrição parcial ou insuficiente.
- (ii) Em segundo lugar, o Conselho de Administração ponderou, ainda, as vantagens e inconvenientes associados a outras estratégias de financiamento, tendo concluído que apenas a entrada da MFE na estrutura acionista da Sociedade permitiria, com celeridade e certeza, assegurar as condições indispensáveis à estabilização financeira e ao crescimento da atividade da Sociedade a médio e longo prazo.
- (iii) Em terceiro lugar, a operação é essencial para a prossecução do interesse social, uma vez que o investimento da MFE não se limita a suprir necessidades de tesouraria, mas visa também recuperar a confiança dos credores, estabilizar as operações, reforçar a estrutura patrimonial e criar as condições necessárias para o desenvolvimento futuro da Sociedade, condições que se veriam seriamente dificultadas sem a concretização do aumento de capital nos termos propostos.
- (iv) Em quarto lugar, a MFE não se limita a aportar capital financeiro, mas traz consigo know-how, que se refletirá na Sociedade através de um contributo técnico e estratégico de grande valor, decorrente da sua experiência consolidada no setor dos media, da sua competência reconhecida em gestão e inovação e da sua capacidade de mobilizar uma rede de contactos suscetível de potenciar o crescimento e a competitividade da Sociedade.

O Conselho de Administração da Sociedade entende, assim, que a manutenção do direito de preferência dos acionistas da Sociedade seria, no presente contexto, manifestamente contrária ao interesse social, na medida em que a sua aplicação prática frustraria ou retardaria, de forma incompatível com as necessidades imediatas da Sociedade, a concretização do aumento de capital nos moldes projetados, impedindo a Sociedade de aceder aos recursos indispensáveis para a sua recuperação e afastando a entrada de um novo investidor com capacidade para assegurar esses recursos.

A supressão do direito de preferência não constitui, pois, um sacrifício desproporcionado dos acionistas, mas antes uma medida necessária, adequada e proporcional à salvaguarda do interesse social e dos *stakeholders* da Sociedade, na medida em que permite preservar a viabilidade e potenciar o seu crescimento.

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780



Por todo o exposto, o Conselho de Administração conclui que a supressão do direito de preferência no âmbito do aumento de capital em dinheiro a ser subscrito exclusivamente pela MFE, e deliberado pelo Conselho de Administração, através do qual se concretizará o aporte de fundos e a entrada da MFE (ainda que minoritária) no capital social da Sociedade, se encontra plenamente justificada e em total conformidade com o artigo 460.º do CSC, constituindo condição indispensável para a prossecução do interesse social da Sociedade.

2. Modo de atribuição e condições de liberação

As novas ações serão atribuídas exclusivamente à MFE.

As novas ações serão liberadas no momento da respetiva subscrição, não havendo lugar a qualquer diferimento de obrigações de realização de novas entradas em dinheiro.

3. Preço de emissão das novas ações e critérios utilizados para determinação desse preço

A subscrição do aumento de capital será efetuada a um preço por ação correspondente ao preço médio ponderado pelo volume das transações realizadas nos seis meses anteriores a 17 de outubro de 2025 (inclusive), ou seja, a EUR 0,21 (vinte e um cêntimos) por ação, o que perfaz um montante total de subscrição de EUR 17.325.000 (dezasete milhões, trezentos e vinte e cinco mil euros).

Pelo Conselho de Administração da **IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**,